



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 57/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E EDUARDO HAMEL- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Fabio Mayer Barasuol**, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDO HAMEL- ME** com o CNPJ nº 09.570.255/0001-64 sito a R. Marechal Deodoro, nº 1140, Cruz Alta- RS, representado neste ato pelo proprietário **Eduardo Hamel**, inscrito no CPF sob o nº 954.820.590-49, simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de engenharia de segurança do trabalho, com a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho- LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LTIP, com vista ao local.

O contratado compromete-se a:

1. Elaborar LTCAT.

- O presente laudo inclui o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP de todos os colaboradores que tenham as funções descritas no Laudo, dentro da vigência do mesmo, perante prévia solicitação e fornecimento dos dados do colaborador;
- O Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho com o fornecimento dos Perfis Profissiográficos Previdenciários somente será renovado caso seja introduzidas modificações no ambiente de trabalho.

2. Elaborar LTIP

- Avaliar se os colaboradores estão expostos a algum agente físico, químico ou biológico capaz de causar danos a saúde, se baseando nos limites máximos de tolerância expostos na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Avaliar se os funcionários estão expostos ou acessam alguma área com risco, conforme as Normas Regulamentadoras 16, 19 e 20 e o Decreto 93.412/86 do Ministério do Trabalho e Emprego.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A presente contratação importa no valor total de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais), para a execução do serviço contratado conforme o detalhamento descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ELABORAÇÃO DE LTCAT, PPP E LIT	UN	1,00	3.700,00	3700,00
				Total	3.700,00

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de depósito bancário em favor do contratado no Banco Sicredi, Agência 0333, Conta corrente 70349-4, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA

Após a emissão da autorização de fornecimento a empresa terá 15 dias para a entrega dos documentos e Laudo ao setor responsável, desde que fornecidas às informações solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual tem por prazo total 12 meses, tendo como termo inicial dia 28/09/2020 e por término final o dia 28/09/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.004.3390.39	1	53/2020	Atividades administrativas da administração e plan

CLÁUSULA SEXTA: DA BASE LEGAL

Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- g) Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de Setembro de 2020.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO HAMEL
Eduardo Hamel - ME
Contratado

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
OAB/RS 93033
Assessor Jurídico